

ORDEM DE SERVIÇO 03/2011

Dispõe sobre o acesso aos formulários eletrônicos da rotina *Cadastro*

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei n.º 12.395, de 15 de dezembro de 2005, atendendo deliberações da Diretoria Executiva, conforme processo administrativo n.º 74.447-24.42/09-7, e:

Considerando a necessidade de maior rapidez no processo de atualização de dados cadastrais de credenciados do IPERGS;
Considerando que o IPERGS está adotando tecnologia da informação em grande escala para tornar cada vez mais eficiente e dar segurança aos seus processos administrativos;
Considerando a necessidade de manter rigorosamente em dia os dados cadastrais dos credenciados, a fim de facilitar o acesso dos usuários do Plano IPE Saúde aos serviços ofertados.

DETERMINA:

Art. 1º- A consulta e atualização de dados cadastrais de médicos credenciados no IPERGS, conforme disposto na Portaria nº 089, de 19 de maio de 2011, serão realizadas mediante acesso aos formulários eletrônicos da rotina *Cadastro*, no site do Instituto, disciplinadas por esta Ordem de Serviço.

Art. 2º- Os formulários da rotina *Cadastro* poderão ser acessados da seguinte maneira:

- I- Acessar o site do IPERGS: www.ipe.rs.gov.br;
- II- Acionar o link *Credenciado* no quadro IPE Saúde;
- III- Informar no quadro *Acesso Administrativo* o número do CRM e a senha de seis dígitos;
- IV- Acionar opção *Envia*;
- V- Rotina *Cadastro*;

Art. 3º- Para consulta de dados cadastrais informados ao IPERGS, o credenciado deverá acessar na rotina *Cadastro* os seguintes formulários eletrônicos:

- I- *Resultado da Auditoria de Homologação*;
- II- *Consulta de Dados Cadastrais*.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

§1º- Para consulta da situação cadastral após a realização de qualquer atualização, o credenciado deverá acionar o formulário eletrônico *Resultado da Auditoria de Homologação*.

§2º- O sistema apresentará as pendências em relação às alterações cadastrais realizadas e a situação do cadastro após a aplicação de regras de auditoria, homologando ou não eletronicamente as atualizações realizadas.

§3º- Para consulta de dados cadastrais pessoais ou do(s) consultório(s), o credenciado deverá acionar o formulário eletrônico *Consulta de Dados Cadastrais*.

§4º- Para consulta do *Coefficiente de Oferta de Consultas*, o credenciado deverá acionar o formulário eletrônico *Consulta de Dados Cadastrais*.

Art. 4º- Para atualizar os dados no cadastro do IPERGS, o credenciado deverá acessar na rotina *Cadastro* os seguintes formulários eletrônicos:

- I- *Atualização de Dados Pessoais*;
- II- *Atualização de Dados de Consultório*; e
- III- *Disponibilidade de Consultas*.

§1º- Para atualizações dos dados cadastrais pessoais, o credenciado deverá acionar o formulário eletrônico *Atualização de Dados Pessoais*. O sistema apresentará os dados cadastrais pessoais do médico credenciado e os campos com possibilidade de alteração.

§2º- Para atualizações dos dados do(s) consultório(s), o credenciado deverá acionar o formulário eletrônico *Atualização de Dados de Consultório*, onde serão apresentados os campos possíveis de atualização.

§3º- Para atualizações das consultadas agendadas, o credenciado deverá acionar o formulário eletrônico *Disponibilidade de Consultas*, onde serão apresentados os campos possíveis de atualização.

Art. 5º - Esta ordem de serviço entra em vigor a partir de 20 de maio de 2011, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de maio de 2011.

**CLÁUDIO RIBEIRO,
DIRETOR DE SAÚDE.**